



LEI Nº 098/97 de 01 de Agosto de 1.997

“ ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem defendidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Política Municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Projeto de Lei n.º 017/97, de 23 de Julho de 1.997, funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Assistência Social -SAS, competindo-lhe especialmente:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Barroquinha-CE;



II - Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente conjuntamente com o Secretário de Assistência Social - SAS;

IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Barroquinha-CE;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08(oito) membros, sendo:

I - 04(quatro) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, que serão os representantes dos Órgãos Governamentais.

II - 04(quatro) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Barroquinha-CE, num sistema de rodízio de acordo com a ordem de seu registro no referido Conselho Municipal.

Parágrafo 1º - O exercício da função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 2º - Os membros dos Conselho Municipal exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Técnicas e grupos de trabalho;

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo regimento interno, devendo seus membros serem eleitos pelo colegiado pelo mandato de 02(dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Assistência Social - SAS, gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e pelo Secretário de Assistência Social, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - Definir as ações de atendimento;

II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

Jaime Reis
2

III. - Elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo do que trata esta Lei:

I - Contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferência de entidades nacionais e internacionais;

IV - Recursos de aplicações financeiras;

V - Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII - Valores de multas previstas na Lei de n.º 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Assistência Social - SAS, crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) ao vigente orçamento para atendimento de despesa com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10º - Fica criado o Conselho tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Barroquinha-CE.

Parágrafo 1º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 03(três) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Barroquinha-CE na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03(três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

Parágrafo 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.

Parágrafo 4º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 11º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço relevante, com presunção de idoneidade moral.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente a 01(Um) Salário Mínimo vigente, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.



Parágrafo 2º - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios de seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08(oito) horas diárias.

Art. 12º - A Secretaria de Assistência Social - SAS providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;

II - Comprovação de residência no Município de Barroquinha-CE, mediante declaração expedida por 02(duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III - Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02(dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

IV - Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 14º - As atribuições do conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 15º - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - For condenado em sentença penal transitada e julgado;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III - Não comparecer injustificadamente a 02(duas) reuniões consecutivas ou, 03(três) intercaladas, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio.

Art. 16º - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01(um) ano, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18º - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos titulares e suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais, ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Jannerley
4



Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, 01 de Agosto de 1.997.

Jaime Veras Silva Filho
Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal



Jaime Veras Silva Filho
Jaime Veras Silva Filho